

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 759/2020

EDITAL Nº. 125/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO PROCESSO DE Nº. 23496/2020

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações - SML, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 117/2020, com o fim de analisar e julgar o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante: 12 – TQI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, através do processo nº. 62.316/2020. Registra-se, por oportuno, que a peça recursal foi postulada tempestivamente. O processo supracitado, foi resumido na presente ata e, a íntegra deste, encontra-se acostado aos autos do processo de origem, tendo vistas franqueadas aos interessados. **É o relatório.** De acordo com o processo de recurso supracitado, a recorrente, 12 – TQI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, assim manifestou-se: “[...] **Da decisão Recorrida.** A Recorrente foi desclassificada no processo licitatório supra mencionado, sob argumentação de que: “Foi diligenciado, também, junto a licitante nº. 12 – TQI Construções e Incorporações Ltda para que declarasse se o valor unitário do item 102345 estava equivocado, visto que todo o restante do seu orçamento é idêntico ao da Administração, inclusive o valor total da proposta, ou se houve um erro no somatório desse item. Como a licitante não respondeu à diligência, não apresentando nenhum documento para sanar a dúvida, opino, s.m.j., pela sua desclassificação, visto que o item 5.8.3. do edital prevê que em casa de divergência entre os valores unitários e totais devam ser considerados os primeiros, o que resulta em um somatório errado dos valores e, conseqüentemente, a proposta terá valor superior ao da administração”. Não concorda a Recorrente em ser desclassificada por tal argumento, vez que não recebeu qualquer solicitação de esclarecimentos, conforme afirmado pela administração, não tendo lhe sido oportunizada a chance de correção do equívoco, como o foi para as demais licitantes, que também tiveram itens questionados em diligências. Conforme a própria comissão ressalta em sua análise, tratou-se apenas de um equívoco de digitação no valor unitário do item 102345, o que facilmente seria esclarecido e corrigido, mantendo-se o valor total da proposta apresentada. Porém, para tanto, a licitante precisaria ter sido devidamente instada a ser manifestar, fato que não ocorreu, **pois a licitante não recebeu qualquer mensagem, seja física ou eletrônica, para esclarecimentos. DIANTE DE TODO EXPOSTO,** requer seja recebido o presente Recurso, sendo oportunizado à licitante manifestar-se sobre o equívoco constatado pela comissão na análise da proposta financeira. Em se mantendo a decisão ora recorrida, requer demonstre a comissão que houve a diligência junto à licitante, comprovando o envio e recebimento de correspondência física ou eletrônica ao endereço da licitante. Nestes termos, pede deferimento. [...]”. **DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL):** Orientada pela responsável técnica e pela diretoria jurídica, quanto à realização de diligência para sanar dúvida sobre algumas propostas financeiras, a CPL notificou a licitante, no dia 09 de outubro de 2020, através do endereço eletrônico: ssduarte.sle@terra.com.br, conforme e-mail demonstrado a seguir:

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 1 - 2403 - Data 18/11/2020 - Página 6 / 8

Edital 125/2020 - DILIGENCIA SOBRE PROPOSTA FINANCEIRA (12 - TQI CONSTRUÇÕES)

Comissao Licitacao <licitacoescanoas@gmail.com>
para ssduarte.sle, Adriano

Prezado licitante,

Como título de diligência, conforme disciplinado em edital, preconizado no Art. 43, § 3º, de lei de licitações, solicitação técnica e, orientação jurídica, pedimos informações referentes à sua proposta financeira, apresentada quando em participação na licitação referente ao Edital 125/2020 - Concorrência Pública, conforme segue:

1 - Em análise da proposta pela área técnica, foi verificado que a licitante apresentou orçamento (proposta financeira) idêntico ao do Orçamento Estimado pela Administração, porém apresentou um equívoco na página 64, onde o valor unitário e total do item 102345 está maior que o da Administração, resultando num valor de R\$5.29 (cinco reais e vinte e nove centavos) maior para a central de gás GLP. A questão / dúvida que ensejou esta diligência, é de que pode ter sido um erro de digitação, uma vez que o "equívoco" não foi somado ao valor total do orçamento. Desta forma, solicitamos que a licitante DECLARE se foi um erro de digitação ou se foi um erro na soma dos itens.

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Atenciosamente,

Michele Oliveira
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Diretoria de Compras e Formação de Preços
Secretaria Municipal das Licitações
Fone: 3236-3099 - Ramal 4893

Responder Responder a todos Encaminhar

Edital 125/2020 - DILIGENCIA SOBRE PROPOSTA FINANCEIRA (12 - TQI CONSTRUÇÕES)

Comissao Licitacao <licitacoescanoas@gmail.com>
para ssduarte.sle, Adriano

Prezado licitante,

Como título de diligência, em participação na licitação, pedimos informações referentes à sua proposta financeira, apresentada quando

1 - Em análise da proposta, valor unitário e total do item que pode ter sido um erro

Estimado pela Administração, porém apresentou um equívoco na página 64, onde o lor para a central de gás GLP. A questão / dúvida que ensejou esta diligência, é de tante DECLARE se foi um erro de digitação ou se foi um erro na soma dos itens.

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Atenciosamente,

Michele Oliveira
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Diretoria de Compras e Formação de Preços
Secretaria Municipal das Licitações
Fone: 3236-3099 - Ramal 4893

de: Comissao Licitacao <licitacoescanoas@gmail.com>
para: ssduarte.sle@terra.com.br
cc: Adriano Azevedo <adriano.azevedo@canoas.rs.gov.br>
data: 9 de out. de 2020 13:57
assunto: Edital 125/2020 - DILIGENCIA SOBRE PROPOSTA FINANCEIRA (12 - TQI CONSTRUÇÕES)
enviado por: gmail.com

Responder Responder a todos Encaminhar

A notificação da diligência referente à proposta financeira foi enviada para o mesmo endereço eletrônico (ssduarte.sle@terra.com.br) da diligência realizada na fase de habilitação, que ocorreu em 09 de setembro de 2020, e na qual obtivemos manifestação da licitante. Oportuno registrar, que os documentos de habilitação das empresas participantes do certame, foram remetidos por email para todas as participantes, incluídos neste envio, para o mesmo endereço eletrônico ssduarte.sle@terra.com.br, no dia 31 de julho de 2020. Ou seja, não há que se falar em endereço

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 1 - 2403 - Data 18/11/2020 - Página 7 / 8

eletrônico incorreto, concluindo a CPL, desta forma, que a licitante foi notificada, da mesma forma que as demais licitantes, recebendo e acessando informações através do endereço eletrônico: ssduarte.sle@terra.com.br, visto que a Administração já recebeu da licitante manifestação/retorno através do e-mail acima mencionado na fase de habilitação. Por qual motivo, não houve manifestação/interesse da licitante em dirimir o questionamento técnico e, classificar sua proposta no pleito não sabemos, todavia, temos certeza que a diligência/notificação foi remetida para o local correto! **DA CONCLUSÃO:** Quanto à forma e tempestividade do processo, a CPL registra que o processo de recurso apresentado foi tempestivo, recebido e analisado. Seguiu o rito legal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93 e, será posteriormente, remetido à autoridade superior, garantindo a revisão e a manutenção do princípio de duplo grau de jurisdição. Conforme já discorrido acima, a CPL entende que foi dado o mesmo tratamento às licitantes, no tocante à forma da realização da diligência, onde as licitantes receberam a notificação da diligência através do endereço eletrônico, informado na abertura da licitação para o envio dos documentos de habilitação e demais informações relativas ao certame. No entanto, se realizamos a diligência novamente, estaríamos concedendo à licitante 12 – TQI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA uma segunda oportunidade para sanar as dúvidas relativas à proposta financeira apresentada, situação que afronta ao princípio da isonomia. Isto posto, consoante à manifestação acima exarada e aos fundamentos legais e princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a CPL decide julgar como **improcedente** o recurso interposto pela licitante 12 – TQI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, através do processo 62.316/2020, **indeferindo** o mesmo, pois não trouxe fatos novos que viessem a modificar o julgamento divulgado na ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS, publicado em 21/10/2020, na edição complementar 1 – 2384 – Página 10/19. Nada mais havendo digno de registro, através da presente ata, a CPL instrui o processo administrativo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para homologação pela autoridade superior, Sr. Prefeito municipal, para seu efetivo julgamento do recurso e do certame, nos exatos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8666/1993. Outrossim, juntamente à homologação do recurso, solicitamos que, s.m.j., também ocorra a homologação da presente licitação, com a adjudicação do objeto, à licitante vencedora 04 – CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, no valor de R\$ 4.207.711,64 (Quatro milhões, duzentos e sete mil, setecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). Após a homologação da decisão a presente ata que veicula o julgamento do recurso será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Decreto Municipal nº. 117/2020